

Exp. de Motivos nº 021-2001

Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei trata da autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de professores via Convênio PRADEM.

Toda atuação do município para assegurar, em seu território, a educação fundamental universal e gratuita, é atividade de “interesse público”.

A Constituição Federal explicita tal prioridade pública em inúmeros dispositivos, como exemplo:

- no artigo 205; 208; 23, V; 5º; 30, VI.

A Lei Estadual nº 10.576, de 14/11/95, institucionalizou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o denominado “Regime de Colaboração”, pelo qual o Estado e os Municípios atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré- Escolar.

A Lei Federal nº 9.424, de 14/12/96, em seu art.3º, § 9º- *“ Os Estados e os respectivos municípios poderão, nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou Município assumir”.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos:

“ Art. 10- Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de

acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

(...)

Art. 11- Os Municípios incumbir-se-ão de:

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

V- oferecer a educação infantil em Creches e Pré-escolas, e , com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, solicitamos vossa análise e apreciação ante o exposto, dentro da legislação vigente.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos